



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

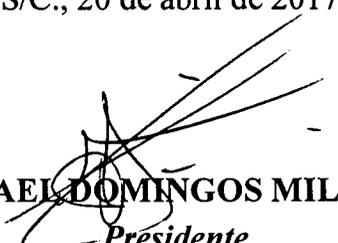
ESTADO DE SÃO PAULO

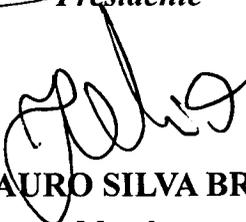
COMISSÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SOBRE: Projeto de Lei nº 104/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de abril de 2017.


RAFAEL DOMÍNGOS MILITÃO
Presidente


HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO
Membro


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

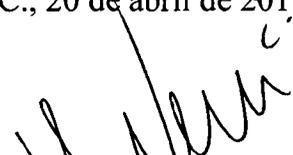
ESTADO DE SÃO PAULO

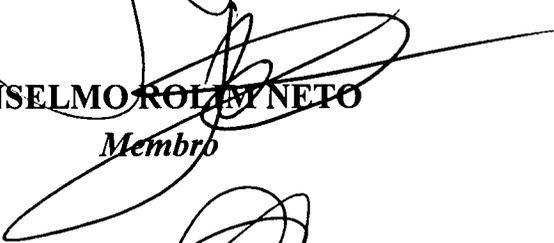
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 104/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona e dá outras providências.

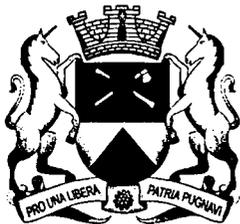
Pela aprovação.

S/C., 20 de abril de 2017.


HUDSON PESSINI
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: Projeto de Lei nº 104/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de abril de 2017.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DA CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Parecer: vereadora Fernanda Schlic Garcia

PL nº 104/2017

Trata-se de Projeto de Lei do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal à entidade denominada *Centro Social São Camilo* e dá outras providências.

Tem-se que a entidade em comento recebia subvenção mensal vinculada à antiga SEDES, dispondo o art. 1º da Lei nº 11.165/2015 que: “*visando à manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social (...)*”. Já no presente PL nº 104/2016 a previsão é que a entidade em comento presta *serviços na área de segurança alimentar* (art. 1º). Desta vez que houve alteração na atividade desempenhada pela entidade e na secretaria responsável pela subvenção, entendemos que faltam esclarecimentos na presente propositura.

Além disso, observamos que no presente projeto não há indicação do número da dotação orçamentária designada no orçamento, mas tão somente no art. 12. Há a previsão de que as despesas corrijam por conta de verba própria.

O parecer da Secretaria jurídica da Casa, apenas afirma que “As subvenções tratadas nesta preposição foram aprovadas através de Lei nº 11.464 de 14 de dezembro de 2016, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2017.” Mas também não diz o número da dotação orçamentária.

Desta forma, deixamos de opinar pela rejeição ou aprovação da presente propositura por falta de maiores esclarecimentos.

S/C., 26 de abril de 2017.

FERNANDA SCHLIC GARCIA
membro